

AÇÃO PENAL nº 0030177-88.2021.8.13.0707, que o Ministério Público move contra DONIZETI FLAUZINO DE OLIVEIRA, nascido aos 26/01/1974, filho de Odete Flauzino de Oliveira e Joaquim Estevam de Oliveira. E, constando dos autos que o acusado DONIZETI FLAUZINO DE OLIVEIRA se encontra em local incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO do teor da denúncia ministerial, que lhe imputa a infração do artigo 155, caput, e/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, por fato ocorrido em 21 de abril de 2021, na Avenida Princesa do Sul, nº 630, Bairro Jardim dos Pássaros, em Varginha/MG; para, no prazo de 10 (dez) dez dias, apresentar perante este juízo, resposta à acusação por escrito, através de advogado, oportunidade em que poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interessa às suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações. Decorrido o prazo sem manifestação dos denunciados, será assistido pela Defensoria Pública Estadual, sem prejuízo, ainda do artigo 366 do CPP. Para conhecimento de todos os interessados, expediu-se este que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e Passado nesta comarca aos 24 de novembro de 2025. Eu, Kellem Cristina Prado Sapi de Souza, Oficial Judiciário, o digitei e assino, que vai também assinado pelo Gerente de Secretaria, Pedro Henrique Kramer Custódio. TARCISO MOREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

COMARCA DE VARGINHA SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E VEP EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS O doutor TARCISO MOREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal e VEP desta comarca, na forma da lei etc., FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este juízo os autos de **AÇÃO PENAL nº 5011981-43.2025.8.13.0707**, que o Ministério Público move contra WILIAN ALVES CHAGAS, nascido aos 22/02/1982, filho de Maria Geralda Alves de Souza e Whiler Andrade Chagas. E, constando dos autos que o acusado WILIAN ALVES CHAGAS se encontra em local incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO do teor da denúncia ministerial, que lhe imputa a infração do artigo 155, §4º, incisos I, II e IV do Código Penal e art. 2º da Lei nº 12.850/13, por fato ocorrido em 24 de agosto de 2019, no estabelecimento comercial denominado "Posto Novo Rio", localizado na BR 381, altura do Km 728, em Carmo da Caêchoeira/MG; para, no prazo de 10 (dez) dez dias, apresentar perante este juízo, resposta à acusação por escrito, através de advogado, oportunidade em que poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interessa às suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações. Decorrido o prazo sem manifestação dos denunciados, será assistido pela Defensoria Pública Estadual, sem prejuízo, ainda do artigo 366 do CPP. Para conhecimento de todos os interessados, expediu-se este que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e Passado nesta comarca aos 24 de novembro de 2025. Eu, Kellem Cristina Prado Sapi de Souza, Oficial Judiciário, o digitei e assino, que vai também assinado pelo Gerente de Secretaria, Pedro Henrique Kramer Custódio. TARCISO MOREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 12/12/2025, com encerramento às 14:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor

de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO:** dia 12/12/2025, com encerramento às 15:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA.

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

LOCAL: Através do site www.alessandroteixeiraleilos.com.br.

PROCESSO: Autos nº 0282178-04.2000.8.13.0707 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é Exequente IMOBILIÁRIA SAMAR LTDA. - EPP (CNPJ: 19.082.171/0001-35) e Executados ANA MARIA TEIXEIRA (CPF: 929.312.946-91), APARECIDA LÚCIA TEIXEIRA SILVA (CPF: 043.531.366-58), ATAÍDE RIBEIRO DA SILVA (CPF: 213.880.756-87), BENEDITO ANTÔNIO TEIXEIRA (CPF: 263.686.506-30), CLEUSA MARIA TEIXEIRA (CPF: 929.604.806-00), ELIAS TEIXEIRA (CPF: 107.956.518-30), FRANCISCO TEODORO TEIXEIRA (CPF: 148.524.116-20), JOUBERT JOSÉ TEIXEIRA (CPF: 461.455.836-49), LEBENITE JOSÉ TEIXEIRA (CPF: 069.173.116-00).

DESCRIÇÃO DO BEM: Parte ideal de 50% de uma casa residencial situada na Rua Artur Bernardes, nº 87, Vila Jessé, em Três Corações/MG, com a área edificada de 69,00 m², e seu respectivo terreno, este com a área remanescente de e vinte e 297,22 m² (duzentos e noventa e sete metros dois decímetros quadrados), confrontando, pela frente, com a Rua Artur Bernardes; pelo lado direito, com propriedade de José de Oliveira Penha; pelo lado esquerdo, com propriedade de Elias Teixeira. Imóvel matriculado sob o nº 24.384 no Cartório de Registro de Imóveis de Três Corações/MG.

(RE)AVALIAÇÃO PARTE IDEAL: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), em 25 de outubro de 2023.

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavalados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 272.075,83 (duzentos e setenta e dois mil e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos), em 16 de julho de 2025.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima.

DEPOSITÁRIO: CLEUSA MARIA TEIXEIRA, JOUBERT JOSÉ TEIXEIRA, BENEDITO ANTÔNIO TEIXEIRA, APARECIDA LÚCIA TEIXEIRA SILVA, ELIAS TEIXEIRA, LEBENITE JOSÉ TEIXEIRA, ATAÍDE RIBEIRO DA SILVA, FRANCISCO TEODORO TEIXEIRA, ANA MARIA TEIXEIRA (Executados).

ÓNUS: Eventuais constantes na matrícula imobiliária.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extinguir-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou

ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juiz Comitente.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembargado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, § caput, e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973).

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.alessandroteixeiraleilos.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.

LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, JUCEMG sob nº 992/2015, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leloejudiciais.com.br.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o

valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.alessandroteixeiraleilos.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo

processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado ANA MARIA TEIXEIRA e seu cônjuge se casado for; APARECIDA LUCIA TEIXEIRA SILVA e seu cônjuge se casada for; ATAIDE RIBEIRO DA SILVA e seu cônjuge se casado for; BENEDITO ANTONIO TEIXEIRA e seu cônjuge se casado for; CLEUSA MARIA TEIXEIRA e seu cônjuge se casada for; ELIAS TEIXEIRA e seu cônjuge se casado for; FRANCISCO TEODORO TEIXEIRA e seu cônjuge se casado for; JOUBERT JOSE TEIXEIRA e seu cônjuge se casado for; LEBENITE JOSE TEIXEIRA e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderão remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca.

Varginha/MG, 11 de novembro de 2025.

TERESA CRISTINA COTA

Juiz(a) de Direito

COMARCA DE VARGINHA SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E VEP EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS O doutor TARCISO MOREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal e VEC desta comarca, na forma da lei etc., FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este juízo os autos de AÇÃO PENAL nº 0000283-96.2023.8.13.0707, que o Ministério Público move contra EDERSON JOSÉ MONTEIRO TIBÚRCIO, nascido aos 19/03/1996, filho de Walkyria Aparecida Silvério Tibúrcio e José Carlos dos Santos Tibúrcio. E, constando dos autos que o acusado EDERSON JOSÉ MONTEIRO TIBÚRCIO se encontra em local incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO do teor da denúncia ministerial, que lhe imputa a infração do artigo 155, §4º, incisos IV, e/e art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, por fato ocorrido em 05 de janeiro de 2023, no estabelecimento Lojas Renner, localizado no Via Café Shopping Center, situado à Rua Humberto Pizzo, nº 999, Bairro Vila Verde em Varginha/MG; para, no prazo de 10 (dez) dez dias, apresentar perante este juízo, resposta à acusação por escrito, através de advogado, oportunidade em que poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interessa às suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações. Decorrido o prazo sem manifestação dos denunciados, será assistido pela Defensoria Pública Estadual, sem prejuízo, ainda do artigo 366 do CPP. Para conhecimento de todos os interessados, expediu-se este que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e Passado nesta comarca aos 24 de novembro de 2025. Eu, Kellem Cristina Prado Sapi de Souza,